



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO –

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO (EM CASTRAMÓVEL) E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, EXECUTADOS COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA “PET LEVADO A SÉRIO - PLAS” DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 990 DE 19 DE MAIO DE 2025.

RELAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) DE CANINOS E FELINOS, INDEPENDENTEMENTE DO SEXO, RAÇA E PESO, COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS (ANTIBIÓTICO + ANTI-INFLAMATÓRIO E POMADA CICATRIZANTE) E COLAR ELISABETANO, COMPATÍVEIS COM CADA ESPÉCIE E PORTE, EM UNIDADE MÓVEL (CASTRAMÓVEL) - COM SERVIÇO DE MICROCHIPAGEM – INCLUSO O CHIP.	UND	102	R\$ 200,88	R\$ 20.490,00
Valor total estimado:					R\$ 20.490,00

*

1.1. Natureza do Objeto:

1.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.2.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano contado(s) na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos;

1.2.2. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com o IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei, considerando-se a anualidade.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo está disposta no ETP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação:

3.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Garantia da Contratação:

3.2.1. Não haverá exigência da garantia contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições, prazos e local de Entrega:

4.2. A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com a solicitação de fornecimento (SF) que será encaminhada pelo setor requisitante. O local para execução dos serviços será no Centro de Cordilheira Alta/SC.

4.3. A contratada deverá contar com uma equipe completa para execução dos serviços, contemplando médico(a) veterinário(a) cirurgião; auxiliar de enfermagem veterinária ou técnico em veterinária; atendente/apoio administrativo, acaso necessário para preenchimento de fichas, garantindo um atendimento completo e de qualidade aos animais.

4.4. A contratada deverá contar com veículo adaptado como centro cirúrgico móvel, com compartimentos que possibilitem a Triagem e preparação pré-cirúrgica; Sala cirúrgica (com mesa, foco, anestesia e monitoramento); Sala de recuperação pós-operatória, com estrutura com possibilidade de sistema de energia elétrica (gerador ou solar) e abastecimento de água; Sistema de descarte correto de resíduos (lixo comum e contaminado), conforme RDC 222/2018 (ANVISA);

4.5. A referida prestação de serviços contempla a castração de cães e gatos, machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte; Protocolo anestésico seguro e compatível com cada animal (injetável ou inalatório); Medicamentos pós-operatórios (antibiótico + anti-inflamatório e pomada cicatrizante) e colar elisabetano; Microchip universal de identificação; Materiais esterilizados (autoclave, estufa ou descartáveis); Monitoramento dos animais durante e após o procedimento; Prescrição e entrega de orientações pós-operatórias por escrito; Garantia de reavaliação veterinária em caso de intercorrência no pós-operatório (dentro do período de 5 dias); Fornecimento de Termo de Autorização para procedimento cirúrgico e orientações pré/pós-operatórios para os guardiões dos animais; Proibição de castração de animais fora das condições ideais de saúde ou em situação de risco; Responsabilidade pelo bem-estar animal durante todas as etapas do procedimento.



- 4.6.** A contratada é responsável pelos custos de deslocamento do Castramóvel, sua equipe, alimentação e hospedagem se necessário, bem como, o pagamento de todos os tributos e taxas trabalhistas pertinentes a prestação dos serviços.
- 4.7.** A contratada é responsável por qualquer dano ou prejuízo, que por dolo ou culpa, esta ou seus funcionários causarem na prestação dos serviços.
- 4.8.** O fornecimento consistirá na realização por mutirões, de forma itinerante, previamente agendados, em comum acordo entre a licitante vencedora e o setor requisitante, no município de Cordilheira Alta/SC. A contratada deverá possuir capacidade para executar os serviços em um número mínimo de 50 animais por mutirão, ou na quantidade total se assim for definido em apenas uma execução, sendo estimada em 102 animais.
- 4.9.** A contratada é responsável por repassar e / ou efetuar o pre agendamento, ou organização em forma de fila ou de preferência de atendimento para com o setor requisitante ou os responsáveis dos animais a serem atendidos, com o objetivo de garantir a adequada prestação dos serviços.
- 4.10.** A avaliação da qualidade dos serviços será verificada na ocasião da sua realização e sempre que os fiscais ou responsáveis julgarem necessário
- 4.11.** A empresa vencedora deverá atender todas as condições, prazos e especificações necessárias para atendimento da demanda.
- 4.12.** O serviço a ser entregue deverá estar em conformidade com a legislação vigente. Será de total responsabilidade da contratada, a qualidade do serviço.
- 4.13.** A contratada deverá realizar as cirurgias em unidade móvel (castramóvel) devidamente equipada, com equipamentos, insumos (luva de procedimento, luva cirúrgica estéril, álcool, iodo, anestésicos, seringas agulhadas, lâminas de bisturi, fios agulhados de sutura – poliglactina 910 e nylon, com numeração definida pelo cirurgião, cateter, esparadrapo, gaze, bem como qualquer outro material ou medicamento que o cirurgião responsável julgar necessário) e instrumental cirúrgico devidamente esterilizado necessário para a castração.
- 4.14.** Deverá ser inserido o microchip no momento em que o animal estiver sedado.
- 4.15.** O castramóvel deverá ter Licença de Funcionamento pela Vigilância Sanitária e estar regularizado com o CRMV/SC, com registro de pessoa física e jurídica e cópia da ART e carteira profissional do responsável técnico pela execução dos serviços concedida pelo CRMV/SC.
- 4.16.** A contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de castração, contando com profissionais qualificados, especialmente médicos veterinários especializados em cirurgia de castração. É imprescindível que a empresa possua todas as licenças e certificações necessários para realizar procedimentos veterinários, garantindo a conformidade legal e o cumprimento das normas estabelecidas.



4.17. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação e desinstalação de todos os equipamentos necessários (mesa cirúrgica e auxiliar, cilindro de oxigênio, foco cirúrgico, equipamentos de monitoramento anestésico, entre outros).

4.18. O local de realização das castrações (unidade móvel) deve atender a padrões sanitários adequados, proporcionando um ambiente seguro e higiênico para os animais. Isso inclui manutenção de áreas limpas e esterilizadas, bem como a disponibilidade de equipamentos e materiais adequados para os procedimentos, como instrumentos cirúrgicos esterilizados, anestésicos seguros e material de sutura de qualidade.

4.19. Durante a castração, é fundamental que a empresa siga rigorosos protocolos de segurança e bem-estar animal, garantindo o manejo adequado dos animais, o uso de anestesia apropriada e a monitorização pós-operatória.

4.20. A proposta final da contratada contemplará os gastos extras com anestesia especial, necessária para algumas raças (Pinshcer, Border Collie, Dauschund, Lhasa Apso, Shitsu, Yorkshire, etc.), medicações (antibiótico, analgésicos, anti-inflamatórios), etc, bem como, o fornecimento de colar elizabetano ou roupa cirúrgica de tamanho apropriado de acordo com a espécie e o porte de cada animal.

4.21. Não poderá ser cobrado, de forma alguma, nenhum valor dos tutores dos animais.

4.22. A contratada é responsável pelo gerenciamento de resíduos, seguindo todas as etapas necessárias, desde a segregação até a disposição final, em conformidade com as normas ambientais vigentes e os princípios éticos de sustentabilidade. Esse cuidado é essencial para mitigar impactos ambientais e garantir uma atuação responsável da empresa.

4.23. Será realizada a esterilização cirúrgica (castração) com procedimentos pré-operatórios (exame clínico, certificação do jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de esterilização para fêmeas - ovariossalpingo-histerectomia, e para machos - orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a cicatrização dos pontos), em cães e gatos.

4.24. Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

4.25. Não deverá ser realizada a cirurgia em animais com idade inferior a 04 meses de idade, salvo em casos de expressa recomendação veterinária, devidamente justificada. Não deverá ser realizada a cirurgia quando detectadas condições físicas e patológicas que constituam maior risco de morte ao animal, cabendo ao médico veterinário esclarecer e orientar os responsáveis sobre os encaminhamentos necessários.

4.26. Todos os animais aptos ao procedimento de castração deverão ser acompanhados por profissional com formação em medicina veterinária durante a fase pré, trans e pós-cirúrgico e até o pleno restabelecimento do paciente/animal do plano anestésico.



4.27. A empresa realizará a avaliação pré-cirúrgica do animal, podendo inabilitar a execução do procedimento em casos de animais que apresentem más condições de saúde, idade não indicada para o procedimento, em período de cio, gestantes no final da gestação, animais doentes, escore corporal muito alto ou muito baixo, cães e gatos de raças braquicefálicas ou qualquer outra condição que possa implicar no insucesso do procedimento. O profissional responsável deverá emitir um relatório com o motivo do veto em 03 (três) vias, sendo uma do tutor, uma da contratada e outra deverá ser encaminhada ao contratante.

4.28. A contratada entregará um relatório assinado pelo médico veterinário ao responsável do animal que venha a sofrer alguma intercorrência ou óbito durante o procedimento pré, trans ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões que foram determinantes para tal ocorrência.

4.29. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os medicamentos nas fases de pré, trans e pós-cirúrgico de acordo com a espécie e peso do animal em questão. Fica vedada a cobrança de qualquer valor aos tutores dos animais.

4.30. A contratada deverá fornecer as informações, orientações e recomendações técnicas necessárias aos tutores quanto aos cuidados pré e pós-operatórios, retirada de pontos, conforme espécie em questão.

4.31. Os pontos de pele devem ser feitos com fio absorvível ou técnica de ponto interno (intradérmico), exceto em intercorrências cirúrgicas onde seja necessário maior acesso.

4.32. Os animais a serem castrados serão transportados pelo responsável do animal até o local do mutirão, bem como para o seu retorno ao lar.

4.33. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar um relatório dos animais atendidos (castrados e chipados) contemplando todas as informações sobre o animal (raça, cor, peso, sexo...) contemplando o número do chip implantado, para que seja possível o cadastro deste animal no sistema de identificação e registro de animais, ou cópia termo de castração, onde constam todas as informações necessárias, contemplando o número do chip.

4.34. Caso o serviço apresentado não corresponda ao exigido no instrumento convocatório (Edital), a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo servidor responsável pelo recebimento, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

4.35. A entrega dos serviços deverá ser acompanhada de nota fiscal e relatório, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações do serviço.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.7. Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos membros da Comissão do Programa Pet Levado a Sério, nomeados pelo Decreto 026/2026 ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput) e a gestão contratual caberá ao servidor Adriel Vitorino Matiolo.

6.7.1. Cabe ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- g) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Cabe ao Gestor do Contrato

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

6.1.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo.

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1.1. Juntamente com a nota fiscal, para fins de pagamento, a contratada deverá encaminhar o relatório de serviços prestados, contemplando descrição de cada animal/ serviço executado.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente.

7.3.Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente.

7.2.2.Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1.2. O processo não será exclusivo para participação de micro e pequenas empresas, pelo desconhecimento de no mínimo 03 empresas deste porte na região, capazes de suprir a demanda desta contratação.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso

de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Cópia da Cédula de identidade/CPF;

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal / Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal / Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com

plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005.

IV. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de que o profissional responsável técnico pela execução dos serviços seja detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, referente à execução de serviços semelhantes aos previstos nesta contratação: cirurgia de castração com microchipagem em animais das espécies felina e canina.
- b) O responsável técnico elencado no item acima, deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

DOCUMENTOS EXIGIDOS NA ASSINATURA DO ATO CONTRATUAL:

- a) *Licença de Funcionamento pela Vigilância Sanitária do Castramóvel. (válido);*
- b) *Qualificação técnico-operacional: Comprovação de registro da empresa licitante e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em plena validade;*
- c) *Comprovação, através de fotografias, de que a empresa possui estrutura móvel apropriada para realização dos procedimentos;*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.490,00 (Vinte mil, quatrocentos e noventa reais)**, conforme custos apostos na tabela do item 1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do respectivo órgão público.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 07.00 – Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio

Projeto Atividade: 2.055 – Manut. das Ações da Secret. da Agricultura, Ind. e Comércio

Modalidade de Aplicação 3390.00.00 - 92 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos – 1.701.000.000 – Outras Transferências de Convênios ou

Instrumentos Congêneres do Estado



11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.10.Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11.Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

11.13.Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.14.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.16.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

12.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.10.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período da contratação serão previstas no Edital do presente certame.

Cordilheira Alta (SC), 22 de janeiro de 2026.

Claudio João Possa
Secretaria de agricultura